



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 38/2020-SE

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI CRONOGRAMA E ESTABELECE CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PRÉ-INSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO, REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2021”.

O Secretário de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e orientações gerais para viabilizar o processo de pré-inscrição, inscrição, rematrícula e matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino, para o 1º semestre/2021;

Considerando os estudos de projeção da demanda escolar a serem realizados entre as escolas polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Secretaria de Educação – Departamento de Ensino Escolar; e

Considerando que todas as escolas polo da Educação de Jovens e Adultos - EJA devem preparar-se para o referido período.

RESOLVE:

DO CRONOGRAMA

Art. 1º Instituir o cronograma para o período de pré-inscrição, inscrição, rematrícula e matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino, para o 1º semestre/2021, conforme ANEXO I desta Portaria.

DO PERÍODO DE PLANEJAMENTO NO SISTEMA – EJA 1º SEMESTRE/2021

Art. 2º Durante o período de planejamento para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021:

I - as pré-inscrições serão realizadas preferencialmente pelo Portal da Educação;

II - as inscrições deverão ser lançadas pela escola polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação;

III - os inscritos serão automaticamente classificados por ordem, de acordo com o protocolo da pré-inscrição;

V - a rematrícula dos alunos ocorrerá automaticamente;

V - todos os alunos rematriculados ou novos deverão ser atribuídos ao ciclo, incluídos nas respectivas classes e informado o semestre; e

VI - os alunos concluintes deverão ser indicados como tal.

Art. 3º No período de planejamento para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021, qualquer movimentação de aluno é permitida no sistema, não interferindo na vida escolar e nem na listagem oficial de alunos.

DA PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 4º Visando dar atendimento à demanda da região e considerando a situação de emergência sanitária estabelecida, será aberto o período de pré-inscrição e inscrição/2021 para a Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente por meio do preenchimento completo do PRÉ-CADASTRO junto ao Portal da Educação, disponível no endereço eletrônico <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>,

Parágrafo Único. Na impossibilidade de preenchimento junto ao Portal da Educação no endereço eletrônico <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>, deverá ser feito o preenchimento completo da FICHA DE INSCRIÇÃO junto à unidade escolar, acompanhada da seguinte documentação original: RG ou Certidão de Nascimento do candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos e comprovante de Residência com CEP válido, emitido no máximo nos últimos 3 (três) meses.

Art. 5º No ato da inscrição, a escola deverá:

I - antes de qualquer procedimento, observar a data de nascimento, obedecendo à faixa etária para o atendimento, de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 95/2014-SE;

II - verificar o comprovante de residência, encaminhando o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, sempre que for o caso, à escola polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA mais próxima de seu endereço ou local de trabalho;

III - cuidar para que nenhum dos documentos apresentados ou cópia dos mesmos fique retido na escola; e

IV - atentar para a transcrição correta dos dados, sem utilização de abreviaturas.

§ 1º A inscrição de que trata o “caput” do artigo será realizada somente para jovens e adultos que se encontram fora da escola no 1º semestre de 2021.

§ 2º Sempre que possível, a unidade escolar poderá fazer uso de ferramentas para recebimento remoto dos documentos solicitados, atentando-se na retomada das atividades presenciais para o recebimento da documentação original.

Art. 6º Para fins de classificação e publicação dos resultados, o lançamento da inscrição no sistema planejamento – EJA 1º semestre/2021 deverá, necessariamente, obedecer ao prazo estipulado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Os inscritos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 serão classificados por ordem do protocolo da pré-inscrição e, não havendo vagas suficientes na própria escola, encaminhados para a escola polo mais próxima, após estudos pelo Departamento de Ensino Escolar – Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar.

DA PROJEÇÃO DA DEMANDA ESCOLAR

Art. 7º Ficará sob responsabilidade do Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar a realização de estudos para atendimento da demanda escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021, orientando as escolas polo, conforme consta no cronograma - ANEXO I da presente Portaria.

DA REMATRÍCULA

Art. 8º Embora a matrícula ocorra automaticamente no sistema planejamento 1º semestre/2021 e as vagas dos alunos que permanecerem na escola polo da Educação de Jovens e Adultos - EJA estejam garantidas para o próximo semestre, será de competência e total responsabilidade da escola a chamada do aluno ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, para confirmação e assinatura na FICHA DE MATRÍCULA, quando a retomada presencial estiver devidamente permitida.

Art. 9º Alunos ausentes, bem como aqueles menores de 18 (dezoito) anos, cujos responsáveis não comparecerem para confirmação, deverão ter sua matrícula cancelada no sistema planejamento 1º semestre/2021.

Parágrafo Único. Alunos nas condições constantes no “caput” do artigo que retornarem à escola ao longo do 1º semestre/2021, obedecendo ao constante no artigo 6º da Portaria nº 95/2014-SE:

I - na existência de vaga, deverão ser matriculados imediatamente; e

II - na inexistência de vaga, o Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar deverá ser imediatamente comunicado, para estudos de atendimento.

Art. 10 Pedidos de transferência para o 1º semestre/2021 da Educação de Jovens e Adultos – EJA somente poderão ser liberados após o encerramento do 2º semestre/2020.

DA CRIAÇÃO DE CLASSES

Art. 11 Após orientações pelo Departamento de Ensino Escolar – Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar, conforme cronograma - ANEXO I da presente Portaria, as classes deverão ser criadas pela escola polo da Educação de Jovens e Adultos - EJA no sistema planejamento 1º semestre/2021, e os alunos, efetivamente matriculados de acordo com o artigo 8º desta Portaria, inseridos nas mesmas.

Art. 12 As classes deverão ser criadas em conformidade com a capacidade física das salas de aula, obedecendo ao número máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

Parágrafo Único. Nas regiões com demanda excessiva, por motivos a serem avaliados, a quantidade máxima de alunos por classe da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ser alterada, mediante prévia autorização do Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar.

DAS MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS

Art. 13 Dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação, obedecida rigorosamente à classificação, a escola polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA realizará a matrícula dos inscritos contemplados, para o 1º semestre/2021, nas vagas existentes.

Art. 14 Para efetivação da matrícula deverá ser encaminhada a seguinte documentação, preferencialmente, de forma remota:

I - RG do responsável, se o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;

II - Certidão de Nascimento ou RG do candidato;

III - Comprovante de Residência com CEP válido, emitido no máximo nos últimos 3 (três) meses;

IV - Carteira de Vacinação;

V - Cartão Nacional de Saúde, Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - 2 (duas) fotos 3x4; e

VII - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, quando houver. Na inexistência, o candidato deverá ser submetido à classificação, de acordo com o inciso II, artigo 24 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º A falta de quaisquer documentos no ato da matrícula não impedirá a sua efetivação, devendo ser providenciada posteriormente.

§ 2º No ato da matrícula, na retomada das atividades presenciais, mediante apresentação da documentação necessária, na presença do candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, será preenchida e assinada a FICHA DE MATRÍCULA

do aluno, a qual deverá ser arquivada no prontuário do aluno, juntamente com cópia dos seus documentos pessoais, e atualizada semestralmente, quando da matrícula.

DA LISTA DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO

Art. 15 Após o encerramento do período de matrículas, o Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas realizará a transferência dos inscritos excedentes para a Lista de Espera da Educação de Jovens e Adultos - EJA no sistema planejamento 1º semestre/2021, conforme cronograma – ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo Único. Todos os inscritos no período próprio e não atendidos, passarão a fazer parte da Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021, de acordo com a sua classificação.

Art. 16 Somente após a transferência dos excedentes inscritos para a Lista de Espera da Educação de Jovens e Adultos - EJA poderão ser inseridos, por ordem de chegada, até o 24º (vigésimo quarto) dia letivo de cada semestre, os candidatos que não participaram do processo de inscrição.

Parágrafo Único. A inserção na Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser solicitada pelo candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, com a solicitação da apresentação dos seguintes documentos, sempre que possível, fazendo uso de ferramentas para recebimento remoto dos documentos solicitados, atentando-se na retomada das atividades presenciais para o recebimento da documentação original.

- I - Certidão de Nascimento ou RG do candidato;
- II- RG do responsável, se o candidato for menor de 18 (dezoito) anos; e
- III - Comprovante de Residência com CEP válido, emitido no máximo nos últimos 3 (três) meses.

Art. 17 Será permitida a inserção na Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 em apenas uma unidade escolar da rede própria.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade da unidade escolar, após análise do comprovante de residência, orientar o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, sobre a existência de outra escola polo da Educação de Jovens e Adultos - EJA mais próxima de seu endereço ou de seu local de trabalho.

Art. 18 Unidades escolares com Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021, no surgimento de vaga, deverão convocar o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, para comparecimento, observando o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para efetivação da matrícula.

Art. 19 A escola deverá proceder com a remoção do cadastro do candidato da Lista de Espera da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º semestre/2021 mediante elaboração e arquivo de relatório no qual constem as providências adotadas pela unidade escolar, quando:

I - solicitada:

- a) pelo mesmo ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos;
- b) por outra unidade escolar da rede própria onde exista a vaga;

I - o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, não comparecer dentro do prazo estipulado no “caput” do artigo 18 desta Portaria para efetivação da matrícula; e

II - realizada a terceira tentativa de contato, em dias e horários diferentes, sem sucesso.

Parágrafo Único. Por solicitação do candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, poderá ocorrer a reinserção na Lista de Espera, conforme estabelecido no artigo 15 da presente Portaria.

Art. 20 Por tratar-se de uma importante fonte de informação para a Secretaria de Educação, a Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 deverá ser única e os dados deverão ser inseridos no sistema no momento da procura, ou, em casos de falhas técnicas, imediatamente após o impedimento.

DO MAPA DE CLASSES

Art. 21 Para homologação das classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 considerar-se-á o disposto nos artigos 29 e 30 da Portaria nº 17/2020-SE.

Art. 22 Após homologação do Mapa de Classes, pedidos de criação ou extinção de classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 deverão ser encaminhados pela escola polo ao Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar, para estudos e devida autorização.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade da escola polo o acompanhamento da necessidade de criação ou extinção de classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo de cada semestre, conforme previsto no artigo 7º da Portaria nº 95/2014-SE.

DA ATIVAÇÃO DO SISTEMA

Art. 23 Para fins de organização, no início de cada semestre letivo, para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, em data a ser estabelecida pela Secretaria de Educação, o sistema sairá do período de planejamento, após o 25º (vigésimo quinto) dia letivo, passando para o período ativo, a partir do qual, toda movimentação de aluno será registrada.

§ 1º Antes da ativação do sistema, a escola polo deverá:

I - proceder com as atualizações necessárias, de acordo com o artigo 33 e incisos da Portaria nº 17/2020-SE;

II - verificar se todos os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 foram atribuídos ao ciclo, incluídos nas respectivas classes e informado o semestre; e

III - se todos os concluintes 2º semestre/2020, foram indicados como tal.

DA LISTAGEM OFICIAL DE ALUNOS

Art. 24 Imediatamente após a ativação semestral do sistema para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2021 e antes de qualquer lançamento referente à movimentação (matrícula, transferência, desistência, abandono e remanejamento), as listagens de alunos deverão ser impressas pela escola, pois serão as oficiais.

§ 1º As listagens oficiais de alunos deverão ser impressas em 2 (duas) vias: uma ficará na secretaria da escola (lista piloto), para ser atualizada durante o semestre letivo; a outra deverá ser entregue ao professor da classe, para o registro oficial no Diário de Classe.

§ 2º A partir da ativação do sistema, qualquer lançamento no Diário de Classe, relativo à movimentação de alunos, somente poderá ocorrer com o conhecimento e a devida autorização da secretaria da escola, após a imediata atualização no sistema.

§ 3º Os Diários de Classe deverão seguir rigorosamente a lista piloto da secretaria, que por sua vez, deverá estar idêntica à listagem do sistema.

Art. 25 Na data da ativação do sistema, a relação de alunos estará em ordem alfabética e, a partir de então, qualquer nome, referente à matrícula ou remanejamento interno de alunos, aparecerá fora da ordem alfabética, por ordem de lançamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Ensino Escolar – Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar.

Art. 27 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber, para adoção dos procedimentos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino, para o 1º semestre/2021.

Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação